**ATA Nº 10/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 22/06/2021.

Às nove horas e vinte e três minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 10ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal, e o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Presentes, também, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Valter Shuenquener de Araújo; o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Samuel Pereira; o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martinez Berdeal; o Procurador Municipal da Prefeitura de Iúna-ES, Guilherme Vieira Victor de Souza; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Juliana Limeira Teixeira; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Ivana Lúcia Franco Cei; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Roberto Alvares; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fabia de Melo Fournier; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e a Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais, Larissa Rodrigues Amaral. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, procedeu à solenidade de lançamento do Curso de Formação para aplicação do Formulário de Risco a mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF que integra o projeto "Respeito e Diversidade", idealizado pelo Presidente do CNMP, Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, e realizado conjuntamente entre este Conselho Nacional, o Ministério Público Federal e a Escola Superior do Ministério Público da União. Destacou que o projeto "Respeito e Diversidade" é um conjunto de ações interinstitucionais voltadas à difusão da cultura da paz, do respeito à diversidade humana, do pluralismo de ideias e de opiniões, inclusive nas questões de gênero. Consignou que, com o lançamento do curso, destacam-se os esforços das instituições para promover a redução da desigualdade de gênero e o combate à violência doméstica contra as mulheres. Realçou que o formulário objeto do curso teve origem em trabalho desenvolvido entre o CNMP e o Programa Diálogos Setoriais entre a União Europeia e o Brasil, tendo como resultado a aprovação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 3 de março de 2020, e, mais recentemente, a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de aplicação do formulário nas políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Na oportunidade, parabenizou o Presidente da CDDF, Conselheiro Luciano Maia, pela iniciativa e pelo empenho no desenvolvimento de tão primoroso trabalho; o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Valter Shuenquener de Araújo, que muito engrandeceu as atividades deste Conselho Nacional quando Conselheiro e Presidente da CDDF; bem como os representantes da Delegação da União Europeia. Na sequência, registrou a ilustre presença da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, Presidente do Instituto Maria da Penha, símbolo da luta das mulheres por uma vida livre de violência, e afirmou que somente por meio de uma incessante luta, com o apoio de todos e de todas que compõem as instituições, será possível alcançar o ideal de uma sociedade igualitária, pacífica e tolerante com a diversidade que lhe compõe. Após, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, destacou que a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes foi a maior inspiradora da Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, agradecendo-lhe pela constante participação e colaboração. Ressaltou que a violência doméstica familiar é considerada uma das mais graves violações aos direitos humanos das mulheres e coloca o Brasil como quinto país no ranking mundial de feminicídios. Consignou que ao Estado incumbe propor soluções, ações e instrumentos para a sua prevenção, e afirmou que este Conselho Nacional sempre tem apresentado ações propositivas no combate à violência doméstica, se posicionando publicamente no sentido de que tomaria medidas para prevenção e repressão de crimes cometidos no âmbito familiar, bem como adotaria medidas de proteção e assistência às meninas e mulheres vítimas de violência doméstica. Informou que o Curso de Formação para aplicação do Formulário de Risco a mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher será ofertado por meio de módulos na modalidade à distância, com a participação de profissionais renomados e com vasta experiência no tema. Por fim, agradeceu à equipe da CDDF, na pessoa da membro auxiliar, a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Fabíola Sucasas Negrão Covas; agradecendo também à Deputada Federal, Elcione Barbalho; e às Senadoras Leila Barros e Simone Tebet, pela dedicação e pelo empenho que sempre dispensaram na aprovação da Lei nº 14.149/2021. Em seguida, a Ministra-Conselheira e Chefe Adjunta da Delegação da União Europeia no Brasil, Ana Beatriz Martins, fez uso da palavra, asseverando que o tema de equidade de gênero é de grande relevância para a União Europeia, sobretudo em tempos tão desafiadores, onde a violência contra a mulher é uma das maiores injustiças da atualidade e uma das maiores barreiras para alcançar o desenvolvimento sustentável para todos. Afirmou que a pandemia expôs as fragilidades das sociedades, e a violência doméstica física ou sexual é uma das faces mais terríveis dessa fragilidade por ser um crime que muitas vezes passa desapercebido. Salientou que a Lei nº 14.149/2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, ajudou no desenvolvimento da aplicação da Lei Maria da Penha, demonstrando assim que a partir do intercâmbio de ideias pode-se chegar a resultados que reforçam o sistema de justiça no Brasil e inspiram também os países na Europa. Na sequência, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Valter Shuenquener de Araújo, fez uso da palavra, e realçou que o CNMP e o CNJ deram um grande passo na forma como o Brasil pode enfrentar esta chaga mundial, que é a violência doméstica contra a mulher. Parabenizou o Conselheiro Luciano Maia pelo aprimoramento do formulário de risco e pela sua propagação, que contribui para a identificação do risco e, consequentemente, contribui para a interrupção da escalada da violência, evitando assim a ocorrência do episódio mais trágico, o feminicídio. Afirmou que, com o curso de formação, haverá a oportunidade de disseminar um conhecimento construído há anos, e registrou que o CNJ estará sempre à disposição para apoiar as iniciativas do CNMP nessa matéria. Por fim, agradeceu à Senhora Maria da Penha pelo empenho e incondicional apoio a esse projeto. Após, a Conselheira Fernanda Marinela consignou que a criação de um formulário de padronização no tocante às informações da violência no Brasil é uma medida indispensável para que as políticas públicas sejam pensadas, idealizadas e efetivadas, de modo que o correto preenchimento do formulário de risco e a sua aplicação eficaz, com a unificação dos dados, é um grande avanço no combate à violência no Brasil. Destacou que a Senhora Maria da Penha é a marca histórica no combate à violência doméstica contra as mulheres neste País, afirmando que a violência doméstica, por ser um problema endêmico da sociedade brasileira, presente em todos os seus níveis, cultural, social e econômico, precisa ser combatida através de ações integradas e conjuntas. Parabenizou a todos os integrantes da CDDF, na pessoa da membro auxiliar, a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Fabíola Sucasas Negrão Covas; bem como a atuação conjunta do CNMP, do CNJ e da União Europeia. Em seguida, a Senhora Maria da Penha reiterou a importância do curso de formação e os esforços no levantamento de dados, consignando que é uma iniciativa que se mostra extremamente importante para evitar a prática da violência doméstica, entre elas o feminicídio, muitas vezes anunciado pelo cruel ciclo da violência. Afirmou que ela e o seu instituto empreendem grandes esforços e energias para gerar dados estatísticos através de pesquisas, uma vez que a violência doméstica não pode mais ser tratada desconectada da realidade. Desejou votos de que essas iniciativas colocadas em prática de forma decisiva e objetiva tragam novas luzes aos que estão nas trincheiras da luta para que se possa garantir um futuro sem violência às futuras gerações. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que a Senhora Maria da Penha é a demonstração da cidadania poderosa e, com o seu discurso pacífico, encarna uma pureza singela dos direitos fundamentais, mas ao mesmo tempo a onipotência desses direitos. Agradeceu à Senhora Maria da Penha pela atitude cidadã e pela confiança neste Conselho Nacional, parabenizando-lhe pelo prestígio de uma dignidade altiva.

Ressaltou que esse momento é resultado dos esforços das instituições brasileiras para se promover a redução da desigualdade de gênero e o combate à violência doméstica contra as mulheres. Após, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque passou a compor a mesa. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde, manifestou solidariedade às famílias das mais de 500 mil vítimas da pandemia da COVID-19. Realçou que o Ministério Público tem dedicado incansáveis esforços ao enfrentamento da COVID-19, tanto por meio de seus diversos órgãos de execução espalhados pelo País quanto pela Procuradoria-Geral da República e por este Conselho Nacional, que exerceu o seu papel de orientação aos membros desde o início da pandemia, editando diversas recomendações e notas técnicas da Presidência, da Corregedoria Nacional e da Comissão da Saúde. Afirmou que a linha de atuação focada no diálogo entre os diversos atores do sistema de saúde orientou a criação, em 16 de março de 2020, do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), cuja atuação coordenada possibilitou a interlocução direta entre os membros do Ministério Público de todo o país e o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e diversas outras instituições. Consignou que a seriedade do trabalho desenvolvido conduziu à abertura de canais de participação em diversos ambientes de discussões e deliberações para o enfrentamento da COVID-19, e destacou, além das reuniões do GIAC, a atuação perante o Fórum Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, a participação no Gabinete de Crise instalado na Casa Civil, e, mais modernamente, no Gabinete específico instituído pela Presidência da República. Realçou que a atuação proativa e articulada do CNMP no enfrentamento da pandemia é incessante e assim seguirá pelo tempo que se fizer necessário, uma vez que os efeitos da COVID-19 seguem sendo sentidos e novos desafios se sobrepõem a cada dia. Por fim, agradeceu à Coordenadora finalística do GIAC, Subprocuradora-Geral da República, Célia Regina Delgado, pela incessante luta nessa causa, e aos membros auxiliares da Comissão da Saúde, o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Jairo Bisol; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rafael Meira Luz; e o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Marcelo de Oliveira Santos, pelo incansável trabalho nesses últimos meses. Na ocasião, a Coordenadora finalística do GIAC, Subprocuradora-Geral da República, Célia Regina Delgado, fez uso da palavra, para apresentar dados relativos à atuação do GIAC no combate à pandemia, informando que o Ministério Público Federal - MPF instaurou 2.251 procedimentos extrajudiciais e 10.855 judiciais, e afirmou que o entrosamento entre o CNMP e o MPF foi fundamental para a participação dos membros do Ministério Público numa atuação coordenada e integrada dos trabalhos. Na sequência, o Presidente, em exercício, agradeceu a prestação de contas da Coordenadora finalística do GIAC, destacando a importância dessa adequada parceria do Ministério Público com as autoridades sanitárias. Registrou que, nesse período de pandemia, o Ministério Público brasileiro estará muito bem avaliado por tudo o que realizou, sempre com qualidade e excelência, com o máximo profissionalismo, nenhum amadorismo e zero voluntarismo. Após, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que o espaço físico da Ouvidoria Nacional do Ministério Público foi ampliado, passando a dispor de uma melhor estrutura para o recebimento de manifestações e do desenvolvimento de suas atribuições no atendimento de cidadãs e cidadãos que procuram orientações a respeito dos serviços prestados por este Conselho Nacional e pelo Ministério Público brasileiro. Agradeceu o empenho e a colaboração da Presidência e da Secretaria-Geral do CNMP, e convidou os Conselheiros para conhecerem o espaço. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, informou que foi realizado, no dia 17 de junho do corrente ano, o workshop virtual sobre tomada de decisões, agradecendo a colaboração do coordenador científico do workshop, o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tiago Gagliano. Comunicou que será lançado neste mês de junho o programa “Visibilidade em Debate”, uma série de debates e entrevistas, promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, para parabenizar o CNMP pelo seu aniversário de 16 anos, parabenizando também as comissões pela proatividade dos trabalhos. Após, sugeriu que o Presidente, em exercício, encaminhasse o seu discurso no tocante à questão da violência contra a mulher à OAB e demais órgãos educacionais. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou a sua felicidade de ter sido o relator no CNMP da Resolução Conjunta CNMP-CNJ nº 5/2020, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, destacando que a parceria deste Conselho Nacional com o Conselho Nacional de Justiça sempre resulta em boas iniciativas e benefícios sociais para sociedade. Lembrou que, no tocante ao Prêmio CNMP 2021, o prazo para devolução dos cadernos se encerra no dia 28 de junho de 2021, para a indicação dos semifinalistas. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel informou que o Tribunal de Contas da União recomenda que o CNMP e o CNJ regulamentem a matéria da lei geral de proteção de dados pessoais nos seus respectivos âmbitos de atuação. Após, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 17 (dezessete) decisões proferidas, publicadas no período de 08/06/2021 a 21/06/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 08/06/2021 a 21/06/2021. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00930/2020-79; 1.00432/2021-99; 1.01008/2018-10; 1.00827/2020-74; 1.00276/2021-10; 1.00345/2021-69; 1.00518/2021-67; 1.00783/2021-81; bem como dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; 1.00464/2021-30; e 1.00322/2020-19 , a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Na oportunidade, comunicou também o adiamento dos Processos nºs 1.00675/2019-58; 1.00882/2020-73; 1.00415/2021-60; 1.01065/2017-37; 1.00067/2021-59; 1.00216/2020-53; 1.00029/2021-88; e 1.00068/2021-02, em virtude de ainda não terem sido concluídos os procedimentos necessários à recondução do Conselheiro Otavio Rodrigues. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00955/2020-36; 1.00354/2021-50; 1.00307/2020-06; e 1.00997/2020-21. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que, em virtude do processo de recondução no qual se encontra o Conselheiro Otavio Rodrigues, o Conselheiro Luciano Maia assumirá interinamente a Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ e da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00342/2020-08, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de junho de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00408/2021-87 e 1.00471/2021-13, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho do corrente ano. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00978/2020-96 e 1.00997/2020-21, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de junho de 2021, e de 28 de junho de 2021, respectivamente. Após, os Conselheiros Luciano Maia e Marcelo Weitzel apresentaram Proposta de Recomendação que "fomenta a fiscalização pelo Ministério Público dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais". Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou Proposta de Emenda Regimental que "Altera os parágrafos 2º e 7º, do Art. 7º-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público". Na sequência, as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela apresentaram ao Plenário Proposta de Emenda Regimental que "Acrescenta parágrafo ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.” Na oportunidade, as Conselheiras explicaram que a mencionada Proposta vai racionalizar as atividades e otimizar a função institucional do CNMP, não constituindo um óbice de acesso a este Conselho Nacional, mas assegurando ao cidadão que sua demanda, necessariamente, seja defendida em sessão com a habilitação técnica necessária para garantir às partes um julgamento justo. Na ocasião, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, para parabenizar a Proposta de Emenda Regimental, e realçou que a qualidade postulatória aumenta o direito de ampla defesa. Após, o Presidente, em exercício, deu por apresentadas as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38, a Conselheira Sandra Krieger pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e três minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, e, secretariando os trabalhos, o Secretário-Geral Adjunto, Daniel Azevedo Lôbo. Dando continuidade à presente assentada, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, anunciou o lançamento da [publicação “O perfil dos membros idosos de hoje e de amanhã do Ministério Público brasileiro”](https://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=14300:o-perfil-dos-membros-idosos-de-hoje-e-de-amanha-do-ministerio-publico-brasileiro&catid=244), realizada pelo Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à CDDF. Ressaltou que a mencionada publicação traz dados sobre quantitativo geral de membros e de pensionistas, distribuição de membros por sexo, pertencimento étnico-racial, escolaridade, tempo de carreira, ocupação de cargos de confiança, distribuição por instância e por entrância, quantitativo de membros que preenchem os requisitos para aposentadoria e continuam na ativa, existência de programa de preparação para aposentadoria, afastamento por licença médica e empréstimos consignados. Destacou que a pesquisa objetiva o debate sobre o tema, propiciando o autoconhecimento, pessoal e institucional, e incentivando o aprimoramento e o planejamento das políticas ministeriais para possibilitar a melhor qualidade de vida de todos os seus membros. Por fim, agradeceu aos integrantes do Grupo de Trabalho, o Procurador de Justiça do Estado da Paraíba, Valberto Cosme de Lira; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Yélena de Fátima Monteiro Araújo; a Promotora de Justiça do Estado de Santa Catarina, Lia Nara Dalmutt; a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Mônica Lodder de Oliveira Santos Pereira; a Procuradora da República, Priscila Costa Schreiner Röder; e a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Tamara Andreia Botovchenco Rivera; bem como a todos os servidores da CDDF. Após, o Presidente, em exercício, louvou a iniciativa, parabenizando o Conselheiro Luciano Maia e a mencionada Comissão pelo excelente trabalho realizado. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que "Altera a redação do §1º do art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007". Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP)". Na oportunidade, solicitou a redução dos prazos regimentais de tramitação, nos termos do § 2º do art. 149, do Regimento Interno deste Conselho, a fim de que a presente Proposição seja apreciada na 1ª Sessão Extraordinária de 2021, a ser realizada no dia 1º de julho de 2021, o que foi deferido à unanimidade. Durante o julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00471/2021-13, o Presidente, em exercício, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00516/2020-60, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou voto-vista, divergindo do voto da Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00587/2020-35, e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00701/2020-18. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00611/2021-17, as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela pediram vista em mesa dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00305/2021-80; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00738/2021-27; o Pedido de Providências n° 1.00171/2021-07; o Conflito de Atribuições n° 1.00655/2021-10; os Pedidos de Providências n°s 1.00387/2020-64, 1.00197/2021-28, 1.00241/2021-09, e 1.00264/2021-69. Na sequência, as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela devolveram os seus pedidos de vista em mesa do Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00611/2021-17, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Silvio Amorim. Após, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.00298/2021-17, 1.00430/2021-81, 1.00499/2021-41, 1.00524/2021-97, 1.00537/2021-00, 1.00568/2021-90, 1.00572/2021-02, e 1.00606/2021-40. Em seguida, foram levados a julgamento extrapauta o Conflito de Atribuições n° 1.00605/2021-97 e o Pedido de Providências n° 1.00021/2021-49. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00137/2021-50, o Conselheiro Silvio Amorim proferiu voto-vista, divergindo parcialmente do voto da Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Na sequência, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00723/2021-04 e 1.00823/2018-07; o Pedido de Providências n° 1.00572/2020-12; e a Proposição n° 1.00853/2020-93. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00095/2021-85, o Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, voltou a secretariar os trabalhos da presente sessão. Após, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim informou que adiou o Processo nº 1.00556/2020-48, com pedido de sustentação oral, para a 1ª Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 1º de julho de 2021. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00973/2020-18 e o Conflito de Atribuições n° 1.00729/2021-36. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70, o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, voltou a compor a mesa, oportunidade na qual o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou seu voto-vista no mencionado feito. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00279/2020-91, a Conselheira Fernanda Marinela ausentou-se justificadamente. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta proferiu voto-vista, inaugurando divergência ao voto do Relator, Conselheiro Silvio Amorim. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/06/2021

**1) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00342/2020-08**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de junho de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00408/2021-87**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Eduardo Pizarro Carnelos – OAB/SP n.º 78154; Roberto Soares Garcia – OAB/SP n.º 125605; Flavia Amarante Teixeira Duarte – OAB/SP n.º 434393

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação no bojo do Pedido de Providências nº 1.00675/2019-19. Possível manifestação difamatória e ofensiva em face de Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00471/2021-13**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF n.º 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF n.º 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64376

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de junho de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00978/2020-96**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n.º 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de junho de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela Bonomi – OAB/DF n.º 43447

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar nº 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de junho de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogados: Vivian Cristina Lima Lopez Valle – OAB/PR n.º 27089; Rodrigo Maciel Cabral – OAB/PR n.º 96349

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

Sustentação Oral: Vivian Cristina Lima López Valle (Advogada do Requerido)

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, aplicando-lhe a sanção disciplinar de advertência, pediu vista a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00471/2021-13**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF n.º 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF n.º 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64376

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.

Sustentação Oral: Vinicius André de Sousa – Advogado do Recorrente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00516/2020-60 (Embargos de Declaração)**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargantes: Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação do serviço de distribuição dos feitos. Reclamação PGEA 1.00.001.000098/2020-91. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que dava provimento aos presentes Embargos de Declaração, de modo a: (1) Reconhecer a existência de contradição no acórdão embargado e ordenar a extinção do feito em razão da perda superveniente do objeto da causa, aplicando efeitos infringentes ao recurso; (2) Superada a admissão do vício indicado no item (1), reconhecer a presença de omissão no acórdão embargado quanto à ausência de intimação dos demais Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para o fim de anular o acórdão embargado e determinar que outra decisão seja proferida pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, após a abertura de oportunidade para que aquelas autoridades, querendo, ofereçam manifestação quanto aos termos deste Procedimento de Controle Administrativo; (3) Superadas as questões elencadas nos itens (1) e (2), reconhecer a existência de contradição no acórdão embargado e, sem efeitos infringentes, saná-la com o objetivo de afirmar a possibilidade de distribuição de processos para os suplentes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em caso de necessidade de serviço devidamente reconhecida por aqueles Órgãos Superiores. Vencido, ainda, o Conselheiro Sebastião Caixeta que acompanhava a divergência do Conselheiro Silvio Amorim no tocante ao item 3 do voto. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**9)** **Pedido de Providências n° 1.00587/2020-35 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Atuação. Promoção de arquivamento sem o devido recurso. Diversas denúncias de supostos crimes de corrupção. Suposta violação do Estado de Direito.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00701/2020-18 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Carlos Alexandre Klomfahs

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**11) Reclamação Disciplinar n° 1.00305/2021-80**

Relator(a): Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Eleonora Menicucci de Oliveira; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer que o recurso interno interposto contra a decisão que levantou o sigilo dos autos não foi conhecido em razão de manifesta intempestividade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**12) Pedido de Providências n° 1.00738/2021-27 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação deficiente. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica. Confecção de diploma universitário. Universidade da Cidade de São Paulo – UNICID.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**13) Pedido de Providências n° 1.00171/2021-07**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Diego Fernandes Dourado; Renita Cunha Kravetz

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR nº 1.00.000.020997/2020-11. Apuração de extração mineral irregular no Município de Campo Largo/PR. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido o Relator, que votava no sentido de conhecer o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**14) Conflito de Atribuições n° 1.00655/2021-10**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Karen Damian Pacheco Pinto; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Ação Penal nº 0000027-91.2011.8.24.0021. Apuração de cobrança de multa aplicada ao processo criminal. Município de Cunha Porã/SC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público de Passo Fundo – RS para atuar no procedimento instaurado para execução da pena de multa aplicada em razão da Ação Penal n.º 0000027-91.2011.8.24.0021, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**15) Pedido de Providências n° 1.00387/2020-64**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Lucas Horta de Almeida

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições suscitado pela Promotoria de Justiça em Satuba.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas (Promotoria de Justiça de Satuba/AL), para atuar nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.11.000.001815/2018-12 (MPE/AL nº 02.2019.00007301-3), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**16) Pedido de Providências n° 1.00197/2021-28**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Eduardo Herdt Barragan; Rogério Ponzi Seligman

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021794/2020-41. Apuração de possível reforma irregular em imóvel histórico, conhecido como Fábrica de Bordados Hoepcke, na cidade de Florianópolis/SC. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Inquérito Civil, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**17) Pedido de Providências n° 1.00241/2021-09**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Andrea Lemos Fontoura; Ovidio Augusto Amoedo Machado

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.002535/2021-01. Apuração de supostas irregularidades na gestão dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020). Município de Mata de São João. Recebimento de recursos emergenciais destinado ao setor cultural. IDEA nº 167.9.239441/2020.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, que votavam no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**18) Pedido de Providências n° 1.00264/2021-69 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR nº 1.00.000.003370/2020-03.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**19) Notícia de Fato n° 1.00611/2021-17 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00298/2021-17**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessados: José Augusto Simões Vagos; Valtair Lemos Loureiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019980/2020-11. Irregularidades na alocação de recursos do PRONAF. Município de Afonso Cláudio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Subprocuradoria – Geral de Justiça Judicial) para oficiar nos autos do Procedimento Preparatório MPF nº 1.17.000.002744/2020-68 (Notícia de Fato MPE- ES nº 2020.0006.1327-29), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00430/2021-81**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Guilherme Macabu Semeghini; Julio Jose Araujo Junior

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.005402/2020-05. Apuração de extração de madeira, transporte interestadual e produção de carvão vegetal sem o devido licenciamento ambiental. Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o suscitado, para atuar no feito, com a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00499/2021-41**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Alexandre de Campos Bovolin; Marcos Salati

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI 29.0001.0048766.2021-92. Malversação de recursos públicos destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos/SP. Procuradoria da República no Município de Jaú. Promotoria de Justiça de Dois Córregos.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o Conflito de Atribuições para declarar, a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, com área de abrangência no município de Dois Córregos/SP, para atuar Procedimento Preparatório PP nº 1.34.022.000007/2020-91 (MPE-SP – Processo SEI nº 29.0001.0021008.2021-39), nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que votava no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar os fatos noticiados, de acordo com o entendimento da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00524/2021-97**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: George Elias Gonçalves Pereira; Roberto D'Oliveira Vieira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014737/2020-14. Apuração de dano ambiental. Lavra ilegal. Extração de areia. Mineração. Povoado da Choça. IDEA 003.9.153416/2019.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que votava no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00537/2021-00**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessados: Elba Souza de Albuquerque e Silva Chiappetta; Élcio de Sousa Araújo

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 000442.2020.14.000/9. Existência de técnicos de enfermagem sem formalização de contrato de trabalho, bem como desconto indevido de ISS – Imposto Sobre Serviços, no Município de Cujubim/RO. Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. 2ª Promotoria de Justiça de Ariquemes.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, para declarar, a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia (2ª Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, com abrangência no Município de Cujubim/RO), para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº. 000442.2020.14.000/9, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00568/2021-90**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessado: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00000.019744/2020-02. Apuração de irregularidades no loteamento Linha Bonita. Inquérito Civil n° 06.2018.00006148-0. Comarca de Videira/SC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Inquérito Civil, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**26) Pedido de Providências n° 1.00572/2020-12**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para que o valor do auxílio alimentação de membros do Ministério Público seja de 2% a 5% do subsídio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Pedido de Providências, indicando que a reiteração de manifestações acerca do mesmo objeto sem que haja novos elementos aptos a ensejar a rediscussão do tema pode consubstanciar abuso do direito de petição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00606/2021-40**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal do Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.27.001.000235/2020-44. Apurar suposta prática do crime previsto no artigo 55, da Lei n.º 9.605/98, referente à extração de pedras para a confecção de paralelepípedos (pedreiras), sem a devida licença ambiental, em Paquetá/PI.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no procedimento em apreciação, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que votava no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00605/2021-97**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.22.009.000129/2020-77. Apuração de suposto delito de mineração sem autorização da autoridade competente, em área privada na localidade denominada Córrego Safirinha, no município de São José da Safira/MG.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para apurar a alegada infração penal e o dano ambiental decorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que votava no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**29) Pedido de Providências n° 1.00021/2021-49**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Roberto Jonnathan Penha de Salles

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Edital nº 35/2020. Contratação de 200 estagiários com nível de pós-graduação em Direito. Alegação de violação ao princípio do concurso público. Possível desvio de finalidade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**30) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00137/2021-50**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público Militar

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Antônio Pereira Duarte

Objeto: Ministério Público Federal. Investigação, na seara criminal, da responsabilidade dos militares do Exército envolvidos nos disparos de arma de fogo contra carro de família, em Guadalupe, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 7 de abril de 2019. PIC 1.30.001.001521/2019-06. Decisão em sede de Reclamação para Preservação da Autonomia n.º 1.00348/2019-79. Descumprimento após não homologação de arquivamento. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para reconhecer a atribuição do Ministério Público Militar para exercício da persecução penal do fato delituoso objeto da Ação Penal Militar 7000600-15.2019.7.01.0001; determinar que o Ministério Público Federal se exima de praticar qualquer ato de natureza investigatória na seara criminal em relação aos mesmos fatos, incluindo a requisição de instauração de inquérito endereçada à Polícia Federal; determinar que o PIC nº 1.30.001.001521/2019-06 seja remetido ao Órgão do Ministério Público Militar, e determinar, ainda, o encaminhamento da cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional para averiguar as responsabilidades pelo descumprimento da decisão Plenária exarada na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.00348/2019-79, cujo objeto é idêntico ao da presente reclamação, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que votava pela procedência da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, divergindo da Relatora quanto ao encaminhamento da questão para análise disciplinar, por não vislumbrar falta funcional apta a dar ensejo a esse tipo de procedimento. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**31) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00723/2021-04**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá – SINDSEMP-AP

Advogado: Renan Rego Ribeiro – OAB/AP n.º 3796

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Resolução nº. 006/2017-CPJ-MPAP. Alegação de redução do adicional de interiorização devido a servidores.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prevenção e julgou improcedente o feito, rejeitando, por consequência, os pedidos principal e alternativos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**32) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00823/2018-07**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Determinação. Envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa. Fixação legal de gratificação de 15% a todos os cargos e funções de coordenação no Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ainda, em razão dos fatos apurados nos autos, notadamente o pagamento de gratificação sem previsão legal, por unanimidade, votou no sentido de determinar, de ofício, ao Ministério Público do Estado da Bahia a interrupção imediata do pagamento de gratificação: A) a 1 (um) dos cargos de assessor especial da Procuradoria-Geral de Justiça; B) a (4) quatro dos cargos de Promotor/Procurador Corregedor, auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça; C) aos 10 (dez) cargos de coordenador de centros de apoio operacional (CAOCIFE, CEACON, CAOCRIM, CAOCA, CAODH, CEDUC, CEAMA, CESAU, CEOSP e CAOPAM); D) aos cargos de coordenador de Gestão Estratégica, de coordenador de Segurança Institucional e Inteligência, de coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO) e de coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na Lei (GAESF), coordenador da Central de Apoio Técnico (CEAT); esclarecendo, por fim que, em relação aos cargos de Promotor/Procurador Corregedor – item A) – e de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça – item B) –, o voto se limita aos cargos ocupados além do limite legal previsto no art. 30, §1º, e art. 55, caput, ambos da LOMP/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**33) Pedido de Providências n° 1.00572/2020-12**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Determinação para que o valor do auxílio alimentação de membros do Ministério Público seja de 2% a 5% do subsídio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Pedido de Providências, indicando que a reiteração de manifestações acerca do mesmo objeto sem que haja novos elementos aptos a ensejar a rediscussão do tema pode consubstanciar abuso do direito de petição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**34) Proposição n° 1.00853/2020-93**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que acrescenta o inciso XVII no art. 7º, da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela retirada da presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**35) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00095/2021-85**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Alan Ferreira de Araujo; Ari Batista Macedo Costa; Camila de Melo Dutra; Guilherme Miranda Maia; Paulo Figueiredo Fonseca Lima; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Rafael Gomes de Lima

Advogado: Guilherme Miranda Maia – OAB/CE nº 38.034

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para o provimento de cargos de Promotor de Justiça. Avaliação de títulos. Base de cálculo para nota final do concurso. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Guilherme Miranda Maia – Advogado do Requerente; Paulo Igor Bosco Silva – Advogado dos Interessados

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para, confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar, em definitivo, ao Ministério Público do Estado do Ceará que atribua interpretação aos itens 8.1 e 18.1, do Edital nº 1 - MPCE, de 29/11/2019, no sentido de que a avaliação de títulos integre a base de cálculo, com as demais provas, para fins de cálculo da nota final do certame, excluída a possibilidade de consideração adicional da avaliação de título após a consolidação da nota final, pediram vista conjunta os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

**36) Reclamação Disciplinar n° 1.00973/2020-18 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Sigiloso

Advogado: Ivan Lopes de Araujo Filho – OAB/PI nº 14.249

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI nº 6.179

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**37) Conflito de Atribuições n° 1.00729/2021-36**

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.013272/2019-32. Apuração de suposta indicação de cargos públicos vinculados ao programa "Novo Mais Educação", custeado com verbas federais, em troca de apoio político. Município de Bragança/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**38) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno interposto pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem qualquer ressalva quanto à extensão da matéria devolvida, dando-lhe provimento, reformando a decisão impugnada para julgar procedente esta Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público e, via de consequência: a) determinar ao requerido que se abstenha de “representar” ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo matérias que refogem ao campo de atribuições do órgão de execução federal e, ainda, de utilizar o sítio oficial da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo para exposição indevida do Parquet Estadual, em respeito ao princípio da autonomia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à homeostasia do Ministério Público brasileiro; b) recomendar aos membros do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo que observem os limites de atribuição demarcados e estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.625/1993, no art. 39, da LC nº 75/1993, bem como que observem os estritos termos do Enunciado nº 2º, da 1ª CCR do Ministério Público Federal e dos Enunciados nº 99 e 100, da 2.ª CCR do Ministério Público Federal, fazendo cessar quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares que coincidam com as atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como se abstenham de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente “público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções”, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido, em parte, o Conselheiro Sebastião Caixeta que, no dispositivo do voto, dava provimento ao Recurso Interno interposto, para: 1) ordenar ao reclamado que se abstenha de determinar e/ou dar ordens, no bojo de representações, para que outro ramo ou unidade do Ministério Público tome providências e, ainda, de utilizar o sítio eletrônico da Procuradoria da República para exposição indevida daqueles; e 2) determinar a imediata cessação de quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares, que coincidam com a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme previsão das respectivas leis orgânicas, com o envio dos respectivos procedimentos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Vencidos, ainda, os Conselheiros Silvio Amorim e Marcelo Weitzel que não conheciam do Recurso Interno quanto à questão que não estava contida na petição inicial e conheciam o presente Recurso Interno quanto aos temas elencados desde a origem deste procedimento mas, no mérito, negavam provimento. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**39) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00279/2020-91**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Alexandre Senra; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Carlos Fernando Mazzoco; Edmar Gomes Machado; Elisandra de Oliveira Olimpio; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Suspensão da Recomendação nº 6/2020/PR-ES/Gab-EOO, editada pelo MPF/PR-ES. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso Interno, a fim de que seja julgado parcialmente procedente o presente feito e, via de consequência: 1) declarar a insubsistência da Recomendação nº 6/2020/PR-ES/Gab-EOO COVID-19, expedida pelo Ministério Público Federal, ante o claro vício de competência no ato administrativo em questão; 2) ordenar ao reclamado que se abstenha de determinar e/ou dar ordens, no bojo de representações, para que outro ramo ou unidade do Ministério Público tome providências e, ainda, de utilizar o sítio eletrônico da Procuradoria da República para exposição indevida daqueles; e 3) determinar a imediata cessação de quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares, que coincidam com a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme previsão das respectivas leis orgânicas, com o envio dos respectivos procedimentos ao Ministério Público do Estado do Espírito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que negava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal e o representante indicado pela Câmara dos Deputados.